



Ministério Da Administração Interna
Guarda Nacional Republicana
Comando Territorial De Setúbal
Destacamento Territorial do Montijo
Núcleo de Protecção Ambiental do Montijo



Ofício n.º 04/2019

MANUTENÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

REDES VIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, LINHAS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL

(nos termos do n.º 2 do art.º 21º do DL n.º 124/ 06, de 28 de junho, na sua atual redação)

A obrigatoriedade de manutenção das faixas de gestão de combustível constitui uma das medidas preventivas previstas no Decreto-Lei (DL) n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com o objetivo de reduzir o número de incêndios rurais, atribuindo à GNR, entre outras, a competência para a coordenação das ações de prevenção relativas às vertentes da vigilância, deteção e fiscalização.

A GNR continuará a exercer um enorme esforço na realização de ações de sensibilização junto de todas as pessoas singulares e coletivas, partindo do princípio de que os espaços rurais são de todos e que a todos cabe preservar e proteger, desta forma também é fundamental que as entidades que a qualquer título detenham a administração dos terrenos, edificação ou infraestruturas, contribuam para a redução do elevado número de incêndios rurais, fazendo a correta e oportuna gestão de combustível.

Estando a decorrer a Operação “Floresta Segura 2019”, são objetivos desta GNR, incrementar o patrulhamento nas Zonas de Risco, especialmente nas Freguesias Prioritárias, para evitar a ocorrência de incêndios dolosos, bem como de realizar ações de fiscalização direcionadas para os locais onde exista a probabilidade de ocorrências consideradas negligentes.

De acordo com Despacho conjunto dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Proteção Civil e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural n.º 744/2019, de 10 de janeiro, define-se que no regime excecional das redes de faixas de gestão de combustível estes trabalhos devem decorrer **até 31 de maio de 2019**, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovado [Lei n.º 71/18, Art.º 163º, n.º 1, alínea a)], relembrando-se que, entre **01 de junho de 2019** e **30 de junho de 2019**, serão áreas prioritárias de fiscalização, pela GNR,:

- Rede viária e ferroviária [DL 124/06, Art.º 15º, n.º 1, alíneas a) e, b)].
- Linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão, em alta tensão e média tensão [DL 124/06, Art.º 15º, n.º 1, alíneas c) e d)];
- Rede de transporte de gás natural (gasodutos) [DL 124/06, Art.º 15º, n.º 1, alínea e)].

O esforço é de todos, por isso, solicita-se que contribua fazendo a correta e oportuna gestão de combustível na(s) área(s) da sua responsabilidade, evitando o procedimento contraordenacional, cujas coimas são de **€ 280 a € 10.000**, no caso de pessoa singular e de **€ 1.600 a € 120.000 para pessoas coletivas**.